



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 463 PROJETO DE LEI: 66 / 2012
Autor: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Ementa: DENOMINA O CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO
BELO HORIZONTE COMO ODILON TENÓRIO DA
SILVA - PALHINHA.

ANDAMENTO

ENTRADA 12 / 06 / 12 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 463/12 VENCIMENTO: / /
VOTAÇÃO: Única QUORUM: Simplex
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: _____

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA / / RESULTADO: Por. 57/12 / OD. 127/12

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6039/12 - 10m. 22/07/12

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*Pa 2
17*

PROJETO DE LEI 66 /2012

“Denomina o Campo de Futebol do Bairro Belo Horizonte como Odilon Tenório da Silva - Palhinha”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Campo de Futebol do Bairro Belo Horizonte, denominado de “Odilon Tenório da Silva - Palhinha”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 06 de junho de 2012.

30
**MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pro 3
40

JUSTIFICATIVA

Apresento, com muito prazer aos Nobres Pares, o presente Projeto de Lei visando nomear o Campo de Futebol do bairro Belo Horizonte como **Odilon Tenório da Silva - Palhinha**, homenageando este homem que era apaixonado pelo esporte.

Palhinha, como era conhecido Odilon Tenório da Silva, nasceu em Indaiatuba no dia 06 de agosto de 1958. Era ferramenteiro de profissão, mas por opção gostava de estar envolvido com o esporte, tanto que é um dos fundadores da Comunidade Independente Futebol Clube que aconteceu em 1982.

O Srº Odilon Tenório da Silva faleceu no dia 08 de setembro de 2010 e como estava sempre envolvido e se dedicava ao esporte, deixou muita saudade em todos que viviam ao seu redor.

Tenho a certeza de que este homem é digno desta homenagem, portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, aos 06 de junho de 2012.


MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
VEREADOR



na
COMPANHIA
PROMEMÓRIA
Indaiatuba
SP

BANCO DE DADOS BIOGRÁFICOS

Questionário de Coleta de Dados

1. Nome: *Edilson Tenório da Silva "Palhinha"*
2. Data de Nascimento: *06/09/58*
3. Local de nascimento (cidade, estado ou similar/país):
Glincina AL.
4. Período de residência em Indaiatuba:
33 anos
5. Data de falecimento:
08/09/2010
6. Local de falecimento (cidade/estado ou similar/país):
Indaiatuba
7. Filiação
 - pai (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e falecimento):
José Tenório dos Santos
 - mãe (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e falecimento):
Mário José dos Santos
8. Avós paternos:
 - avô (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e de falecimento):
 -

Indaiatuba
SP
19/09/2010
10h30min



Handwritten signature and initials.

- avô (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e de falecimento):

9. Avós maternos:

- avô (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e de falecimento):

- avó (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e de falecimento):

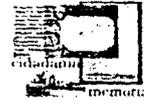
10. Irmãos (se casados, informar também nomes dos cônjuges):

↓
Jeri Tenório filho
Jeri Tenório irmã
Jecê Tenório —? Seltiero
Antônio Tenório
Jeri Tenório dos Santos
Jeri Cicero Tenório — Seltiero
Jeriça Tenório
Mário Tenório
Nesora Tenório
Vitor Lucio Tenório

↓
Lilberto Tenório
Mário Tenório
Cingilata Tenório
nair garçudo
Carlos
Bartolomeu Silvio
Jeri Roberto
Amauri

11. Matrimônio (s) - indicar data (s) do (s) casamento (s) e nome (s) do (s) cônjuge (s)

27/07/1993 Com Itelma PF. Tenório de Silva



Handwritten signature or initials.

12. Descendentes diretos

1. Filhos (a)s casado (a)s noras ou genros, netos:

Gerson Tenório da Silva
casado com Fernanda Bacem

2. Filho (a)s solteiro (a)s:

Gilson Tenório da Silva
Caroline Tenório da Silva

13. Grau de instrução/formação (instituições educacionais pelas quais passou, cursos realizados, data e local de realização dos cursos):

14 Profissão, ocupações e atividades às quais se dedicou

14.1. Profissão: *Serventeiro / operante*

14.2. Atividades profissionais exercidas (incluindo locais onde as exerceu e em que se destacou):



fo 2
HP

14.3. Atividades associativas e de classe (clubes, associações e entidades profissionais ou filantrópicas às quais pertenceu – Rótary, Lions, APAE, OAB, Conselho de Medicina, Instituto de Engenharia, Associação Comercial, asilos, orfanatos, etc.; cargos ocupados nessas instituições):

14.4 Atividades em movimentos sociais (participação em campanhas ou eventos educacionais, beneficentes ou de caráter religioso):

14.5 Atividades políticas (inclusive cargos políticos exercidos, além de época e local do exercício)

14.6 Atividades artístico-culturais (atuação como artista plástico, músico, ator cantor, escritor, etc.; trabalhos realizados)



for os
p

14.7 Atividades científicas (área de especialização na qual se destacou; pesquisas, trabalhos e publicações realizadas):

14.8 Atividades desportivas (esporte no qual se destacou, como atleta ou dirigente, títulos, etc.)

Comunidade Independente Futebol Clube foi um dos fundadores do clube no ano de (1982)

14.9 Outras atividades:

15 Homenagens, honorarias, títulos, prêmios e similares (caso não tenha sido mencionado anteriormente):

16 Grau de participação na vida do município de Indaiatuba (caso tal participação não tenha ficado clara nos itens anteriores):



Handwritten signature or initials

17 Outras informações de interesse:

18 Ainda existem documentos (documentos de identificação, cartas, diários, fotografias, livros, objetos, etc.) que pertenceram à pessoa em questão? Eles poderiam ser reproduzidos ou mesmo doados, vindo a integrar o acervo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba?

19 Pessoas que poderiam fornecer informações suplementares, e respectivos telefones ou endereços para contato:

Gilberto Amorim de Silva } *19 96790682*
Gilberto Amorim de Silva

20 Nome do responsável pelo preenchimento do questionário:

Gilberto Amorim de Silva

Telefone para contato:

19 96790682

21 Data e Local de preenchimento do questionário:

18/05/2012/

A Fundação Pró-Memória de Indaiatuba agradece a sua colaboração no preenchimento do questionário!



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

Handwritten signature

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 463 / 2012

Data da Entrada 12/06/2012 Hora da Entrada 15:25:00 Vencimento 09/12/2012

Proposição Número 66 / 2012

Proposição Projeto de Lei

Autor MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Assunto denominação

Regime de Tramitação Ordinária

Handwritten notes:
a Comissão
em 13/06/12
Signature

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 25/06/12 ✓

Data da Votação

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis

Votos Contrários -

Votos Contrário

Abstenção ART. 22, R. I.

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

Observações do 2º Turno

Handwritten signature

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 11
P

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 12/06/12, sob nº 66/12, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 463/12, com 11 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

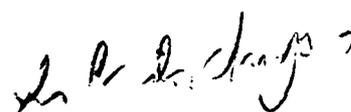
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12/06/2012.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A.12
F

Processo nº 463 – PROJETO DE LEI no.66/2012

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08 e na forma da certidão de fls. **10** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 14 de junho de 2012.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 10 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 14 de junho de 2012.

Luiz Carlos Chiapparine.
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

9.13
L

PROCESSO Nº 463 - PROJETO DE LEI Nº 66/2012

EMENTA: "Denomina o campo de futebol do Bairro Belo Horizonte como 'ODILON TENÓRIO DA SILVA – PALHINHA'".

AUTOR: Maurício Baroni Bernardinetti

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 19 de junho de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Tulio José Tomass do Couto** e **Gervásio Aparecido da Silva**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 177, § 2º, 3 do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presentes a maioria absoluta dos Vereadores (art. 189, I, §§ 1º e 2º do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D. 14
F.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Tulio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Tulio José Tomass do Couto
Vice-Presidente

Gervásio Aparecido da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D.19
A

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28/06/12.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

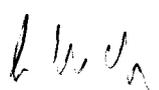
A. 16
F

Indaiatuba, aos 26 de junho de 2012.
Ofício GP/SEC nº 127/12.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 57/12 referente ao Projeto de Lei nº 66/12, que “Denomina o Campo de Futebol do Bairro Belo Horizonte como Odilon Tenório da Silva - Palhinha”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 25 de junho do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D. 17
P.

AUTÓGRAFO Nº 57/12

PROJETO DE LEI Nº 66/12

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

“Denomina o Campo de Futebol do Bairro Belo Horizonte como Odilon Tenório da Silva - Palhinha.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 26 de junho do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Campo de Futebol do Bairro Belo Horizonte, denominado de “Odilon Tenório da Silva – Palhinha”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 26 de junho de 2012.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente


FÁBIO MARMO CONTE
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A 13
A

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22/07/12.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.034 DE 20 DE JULHO DE 2012.
(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

Aut. Nº	57/12
P.L. Nº	66/12
Publ.:	27/07/12

“Denomina o Campo de Futebol do Bairro Belo Horizonte como Odilon Tenório da Silva - Palhinha.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Campo de Futebol do Bairro Belo Horizonte, denominado de “Odilon Tenório da Silva – Palhinha”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de julho de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

LEI Nº 6.034 DE 20 DE JULHO DE 2012.

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

"Denomina o Campo de Futebol do Bairro Belo Horizonte como Odilon Tenório da Silva - Palhinha."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º** - Fica o Campo de Futebol do Bairro Belo Horizonte, denominado de "Odilon Tenório da Silva - Palhinha".**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de julho de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO**LEI Nº 6.035 DE 25 DE JULHO DE 2012.**

(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

"Define critérios para a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.**§ 1º** - A denominação e a alteração da denominação de vias logradouros e próprios municipais requer a indicação ou análise da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, conforme disposto na alínea "c" do inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.081 de 20 de dezembro de 1993.**§ 2º** - Qualquer cidadão pode indicar nome, por petição devidamente fundamentada, para denominação de vias, logradouros e próprios municipais, a Câmara Municipal, que encaminhará para análise da Fundação Pró-Memória, que deliberará no prazo de 15 dias.**Art. 2º** - É vedada a denominação de via, logradouro público com nome de pessoa viva.**CAPÍTULO II****DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS****Art. 3º** - É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades, reconhecidas por terem prestado serviços meritoriais ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.**Parágrafo único** - Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando vias e logradouros municipais, personalidades sejam reconhecidas por reputação ilibada e idoneidade moral.**Art. 4º** - É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.**§ 1º** - Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.**§ 2º** - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizadas da alteração de denominação elencadas nos incisos do art. 6º desta lei.**Art. 5º** - Quando da aprovação de novos loteamentos pela Municipalidade, se houver prolongamento de vias já existentes, e denominadas, os novos trechos receberão a mesma denominação.**CAPÍTULO III****DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS****Art. 6º** - É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:**I** - constituam denominações homônimas;**II** - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;**III** - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno;**IV** - quando se tratar de nomes de pessoas que tenham praticado ou sido historicamente consideradas como participantes de atos de lesa humanidade, tortura ou violação de direitos humanos.**§ 1º** - As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.**§ 2º** - Nos casos previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.**§ 3º** - Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.**Art. 7º** - Observadas as condições do art. 6º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto,

conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV**DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE****Art. 8º** - Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominadas com nomes de personalidades, nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:**I** - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;**II** - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritoriais e relevantes;**III** - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado serviços meritoriais ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.**IV** - que o homenageado seja reconhecido por reputação ilibada e idoneidade moral.**Parágrafo único** - Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.**Art. 9º** - A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:**I** - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;**II** - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.**Art. 10º** - É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.**§ 1º** - É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.**§ 2º** - Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.**CAPÍTULO V****DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS****Art. 11º** - As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, o Logradouro, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e quando couber, a profissão ou atividade do homenageado.**Parágrafo único** - As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.**Art. 12º** - De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.**§ 1º** - Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.**§ 2º** - A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.**DO CONTROLE DE CADASTRO****Art. 13º** - O controle do cadastro de denominação de praças e logradouros públicos será realizado pelo Executivo Municipal, através do seu departamento competente.**Art. 14º** - O Executivo Municipal deverá informar a Fundação Pró-Memória e a Câmara Municipal de Indaiatuba as novas denominações e as praças e logradouros públicos que ainda não foram denominados.**Parágrafo único** - Qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada pelo Executivo Municipal à Fundação Pró-Memória e à Câmara Municipal para as atualizações do cadastro mencionado no artigo 12 desta lei.**Art. 15º** - Fica o Executivo obrigado a enviar à Fundação Pró-Memória e à Câmara Municipal todos os mapas de loteamentos para o devido acompanhamento das denominações existentes.**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 16º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.**Art. 17º** - Fica revogada a Lei nº 4.011 de 4 de maio de 2001, reprimidos os efeitos da alínea "c" do inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.081 de 20 de dezembro de 1.993.**Art. 18º** - Ficam revogadas as Leis nº 1.947 de 11 de fevereiro de 1.983, nº 3.632 de 7 de janeiro de 1999 e nº 4.094 de 27 de novembro de 2001.**Art. 19º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de julho de 2012.**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A. 21
P

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 21 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08 / 08 / 12.


Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 08 / 08 / 12.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria